PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2026
PROCESSO COMPRASGOV: Contratação: 987985 - 33/2026

CONTRATANTE (UASG): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 298.772,40 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/10/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR: Não.

PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - Processo: Contratação: 987985-33/2026

GUIA PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ PELO PORTAL COMPRAS.GOV):
https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV 6
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
9. DOS RECURSOS 17
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 18
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19
12. DO CONTRATO 19
13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 20
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO 24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2026

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, para disponibilização de profissional médico pediatra devidamente habilitado e qualificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à prestação mensal dos serviços médicos especializados em Pediatria, durante o período inicial de 12 (doze) meses, mediante disponibilização de profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento do objeto cadastrado na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de formulação da proposta, execução, fiscalização e recebimento dos serviços, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. *A participação será de ampla concorrência.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável à natureza da atividade contratada.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor mensal do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos disponibilizados no sistema eletrônico Compras.gov.br, observando as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. No campo destinado ao valor da proposta, o licitante deverá informar o valor mensal para a prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, correspondente à disponibilização de profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observando a unidade de medida e o quantitativo previstos no Termo de Referência.

5.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados, não há marca comercial aplicável, devendo o licitante preencher eventual campo obrigatório de marca com a expressão “NÃO SE APLICA” ou “PRÓPRIA”.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro regular no conselho profissional competente e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, para cumprimento da carga horária e execução das atividades assistenciais previstas, responsabilizando-se pelos encargos, tributos, deslocamentos e demais despesas atribuídas à CONTRATADA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item, observado o critério de menor preço.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. No procedimento de apresentação do lance final e fechado, o licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou apresentar melhor lance, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro prosseguirá com a análise e o julgamento da proposta, inclusive quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado, seguindo-se a fase de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não atender às especificações técnicas e às condições de execução dos serviços médicos especializados em Pediatria estabelecidas no Termo de Referência, ressalvados os requisitos de qualificação técnica cuja comprovação será analisada na fase de habilitação.

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ)**;

8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~

8.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação econômico-financeira.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços médicos compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação, especialmente serviços de atendimento médico na especialidade de Pediatria, contendo informações suficientes para identificação do contratante, da empresa contratada e dos serviços executados.

8.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar informações que permitam verificar a compatibilidade dos serviços anteriormente prestados com o objeto desta licitação, sendo admitida a comprovação de experiência mediante serviços de natureza e complexidade equivalentes ou superiores, sem exigência de identidade absoluta com as características da presente contratação.

8.5.3. Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina competente, conforme a legislação aplicável às pessoas jurídicas prestadoras ou intermediadoras de serviços médicos.

8.5.4. Indicação do profissional médico responsável pela execução dos serviços, mediante declaração da licitante, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Diploma de graduação em Medicina;

b) Comprovante de registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina.

c) Comprovante de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, devidamente registrado no conselho profissional competente;

8.5.5. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado ou apresentar compromisso formal de sua futura contratação, assegurando sua efetiva disponibilização para o início da execução contratual.

8.5.6. Será admitida a participação de empresas e profissionais médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina de outros Estados da Federação. Entretanto, caso a licitante seja declarada vencedora, deverá comprovar, como condição indispensável à assinatura do Contrato, a

regularização de sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), quando exigível, bem como a habilitação do profissional médico indicado para o exercício regular da Medicina no Estado do Paraná, mediante inscrição principal, secundária, transferência ou outra modalidade legalmente admitida, mantendo-se a exigência de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria. A ausência de comprovação da regularização exigível impedirá a celebração do Contrato, sem prejuízo das consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

8.6. Declarações:

8.6.1. **Declaração Unificada (conforme Anexo III do Edital):**

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados no certame, especialmente SICAF e Compras.gov.br, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações.

8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.

8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.19.1.

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada por meio da plataforma Compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser apresentada em língua portuguesa, devidamente identificada e assinada pelo representante legal da licitante, com os valores ajustados ao último lance ofertado ou ao valor negociado, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.3. Todas as condições técnicas, operacionais e financeiras constantes da proposta vinculam a CONTRATADA, especialmente quanto à disponibilização do profissional médico devidamente habilitado, ao cumprimento da carga horária semanal e às demais condições de execução dos serviços estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A assinatura do Contrato ficará condicionada à comprovação, pela adjudicatária, da regularidade de sua inscrição perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), quando exigível, bem como da habilitação do profissional médico indicado para o exercício regular da Medicina no Estado do Paraná, observadas as disposições do item 8.5.6 deste Edital.

12.6. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a natureza contínua dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade da manutenção da contratação, observadas as demais condições legais.

12.8. A prorrogação contratual ficará condicionada, cumulativamente, à permanência da necessidade administrativa dos serviços, à execução satisfatória do objeto, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA para obtenção de condições mais favoráveis. A prorrogação constitui faculdade da Administração e não gera direito subjetivo à CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual e, quando apresentado pela CONTRATADA, antes de eventual prorrogação contratual, devendo ser acompanhado da documentação necessária à demonstração do fato gerador e de sua efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

13.7. A mera variação ordinária dos custos da contratação ou a inflação abrangida pelo índice de reajustamento não caracteriza, isoladamente, hipótese de restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

13.8. Enquanto estiver em análise eventual pedido de reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, ressalvada hipótese legal ou determinação expressa da Administração.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j e k

do item 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

14.2.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento contratual grave e ensejar a extinção do contrato, observado o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.4.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.;

14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos em decorrência deste Contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br e juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes deverão observar, e a CONTRATADA deverá observar e fazer observar por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução do objeto, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório e a execução contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre o detalhamento do objeto registrado na plataforma Compras.gov.br e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas para fins de formulação das propostas, execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.cafelandia.pr.gov.br/.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

17.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

17.11.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Cafelândia/PR, 13 de outubro de 2026.

_____

JOSIANNE JESKE
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/PR, EM APOIO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), CONFORME NECESSIDADE E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, para disponibilização de profissional médico pediatra devidamente habilitado e qualificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os dias, horários e unidades previamente estabelecidos, de modo a garantir a continuidade e a regularidade da assistência pediátrica à população.

As atividades a serem desempenhadas incluem, entre outras: realização de consultas médicas pediátricas, com quantitativo mínimo de 15 (quinze) consultas por período, ressalvadas as situações em que a própria natureza das atividades desenvolvidas, como visitas domiciliares ou campanhas de saúde, justifique a adequação desse quantitativo; acompanhamento de pacientes, inclusive aqueles com condições crônicas; registro fidedigno de todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico; apoio técnico às equipes multiprofissionais; participação em ações de prevenção e promoção da saúde; realização de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes; e encaminhamento dos casos que demandem atendimento em nível de maior complexidade.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com formação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE ativo em Pediatria, observadas, quando aplicáveis, as exigências para regularização do exercício profissional perante o CRM-PR. A empresa deverá ainda assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração.

Em caso de necessidade de substituição do profissional disponibilizado, a empresa deverá comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde e providenciar outro profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução dos serviços.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, sendo a prestação dos serviços realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.1. ITENS A SEREM LICITADOS

A prestação terá como objeto a execução de serviços médicos especializados em Pediatria, tendo como unidade de medida mês.

MÉDICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE PEDIATRIA, COM REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS VOLTADOS AO ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PUERICULTURA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA, VISANDO GARANTIR A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, A SEREM CUMPRIDAS EM UNIDADES DE SAÚDE OU EM OUTRO LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFELÂNDIA –	12	mês	R$ 24.897,70	R$ 298.772,40

	PR, CONFORME A NECESSIDADE DO SERVIÇO.				
VALOR TOTAL				**R$ 298.772,40**	

O valor total a ser licitado: **R$ 298.772,40 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).**

A escolha pela modalidade Pregão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na contratação de serviços médicos especializados em Pediatria, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e ampla competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a necessidade e observados os requisitos legais.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A escolha pela modalidade Pregão encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, cujas características, condições de execução e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, impessoalidade e ampla competitividade.

Necessidade

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e o fortalecimento da assistência médica pediátrica na rede de Atenção Primária à Saúde

do Município de Cafelândia/PR, diante da ausência de profissional pediatra em número suficiente para atender à demanda existente.

Atualmente, o Município conta com apenas um profissional médico pediatra efetivo, que se encontra afastado por motivo de saúde, sem previsão de retorno, ocasionando a interrupção dos atendimentos especializados destinados à população infantil e adolescente.

A assistência pediátrica é fundamental para o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, realização de consultas de puericultura, acompanhamento de condições crônicas, prevenção de doenças, diagnóstico precoce, orientação às famílias e encaminhamento adequado para outros níveis de atenção quando necessário.

A ausência do profissional compromete a continuidade do atendimento, podendo resultar em aumento da demanda sobre as Unidades Básicas de Saúde, encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade e prejuízos à integralidade e à resolutividade da assistência.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de médico pediatra, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, atender à demanda da população e garantir assistência adequada à saúde da criança e do adolescente, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e eficiência do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida pela Administração Municipal para atender à demanda consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, para disponibilização de profissional médico pediatra devidamente habilitado e qualificado, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR.

A opção pela contratação de empresa especializada, mediante procedimento competitivo, justifica-se pelas seguintes razões:

- **Continuidade do serviço: o atendimento pediátrico exige acompanhamento regular e longitudinal das crianças e adolescentes, sendo necessária a presença de profissional**

habilitado para garantir a continuidade da assistência e o acompanhamento adequado dos pacientes.

- **Necessidade de recomposição da assistência: o Município encontra-se sem atendimento regular de Pediatria em razão do afastamento do único profissional pediatra efetivo, atualmente afastado por motivo de saúde e sem previsão de retorno, tornando necessária a contratação de empresa para disponibilização de profissional especializado.**
- **Qualificação profissional: a empresa contratada deverá disponibilizar médico pediatra com formação em Medicina, CRM ativo e regular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, garantindo que os atendimentos sejam realizados por profissional devidamente habilitado.**
- **Atendimento à demanda da população: a solução permitirá a realização de consultas pediátricas, acompanhamento de pacientes crônicos, avaliação do crescimento e desenvolvimento, diagnóstico e tratamento de agravos, orientações às famílias, ações de prevenção e promoção da saúde e encaminhamentos quando necessários.**
- **Eficiência e resolutividade: a disponibilização de profissional pediatra contribuirá para reduzir a sobrecarga das demais unidades e serviços de saúde, evitando encaminhamentos desnecessários e proporcionando atendimento especializado mais próximo da população.**

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de médico pediatra mostra-se como solução adequada para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência pediátrica no Município de Cafelândia/PR, garantindo atendimento regular à população infantil e adolescente e contribuindo para a efetividade das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos impactos ambientais eventualmente identificados no Estudo Técnico Preliminar, deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as diretrizes e boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à contratação, especialmente aquelas relacionadas ao uso racional de recursos e ao adequado gerenciamento dos resíduos gerados na prestação dos serviços.

A Contratada deverá:

I. adotar práticas de uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios durante a execução dos serviços;

II. utilizar, sempre que aplicável, materiais e recursos de forma racional, priorizando a redução do desperdício e a não geração de resíduos;

III. realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos eventualmente gerados em decorrência da execução dos serviços, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

IV. observar as normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando houver geração de resíduos dessa natureza decorrente de sua atuação;

V. evitar a utilização desnecessária de materiais descartáveis, sempre que sua substituição não comprometer a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência prestada;

VI. orientar o profissional disponibilizado pela empresa quanto à adoção de práticas que contribuam para a redução do consumo de recursos e minimização dos impactos ambientais;

VII. cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e de saúde e segurança aplicável à execução dos serviços.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

Não se aplica

4.3. Garantia da Contratação

Não há necessidade.

4.4. Da exigência de amostra

Não há necessidade.

4.5. Obrigação das partes

4.6. Da contratada

I. Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e pela legislação aplicável;

II. Designar formalmente, no ato da assinatura do contrato, representante da empresa, com poderes para acompanhar e operacionalizar a execução contratual, responsabilizando-se pelo gerenciamento das atividades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III. Acatar as orientações e recomendações da fiscalização do Contratante, facilitando sua atuação e fornecendo, sempre que solicitado, os esclarecimentos e informações necessários ao acompanhamento da execução dos serviços;

IV. Comunicar formalmente ao Contratante, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência, anormalidade ou fato que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as demais condições necessárias à execução do objeto;

VI. Cumprir integralmente os prazos, horários, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços médicos prestados;

VII. Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado e qualificado para o exercício da especialidade de Pediatria, com registro profissional regular e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

VIII. Responsabilizar-se pela substituição do profissional disponibilizado, sempre que necessário, em razão de afastamento, impedimento, ausência ou qualquer outra situação que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços, devendo o substituto atender integralmente aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o profissional titular;

IX. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade por tais encargos;

X. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e regulamentares aplicáveis à atividade médica, zelando pela qualidade e segurança do atendimento aos usuários do SUS..

4.7. Da contratante

I. Fiscalizar a execução, verificando se estão sendo prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.

III. Comunicar, por escrito, a contratada qualquer falha na prestação dos serviços, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.

IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

4.8. Sanções

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condição e local de entrega

Prazo de início da prestação do serviço: O início dos atendimentos deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmada por e-mail ou contato telefônico.

Local de efetivação do serviço: Os atendimentos deverão ser realizados na cidade de Cafelândia – PR, em espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Pediatria, regularmente constituída e apta a prestar os serviços objeto da contratação, sendo de sua responsabilidade a disponibilização de profissional médico pediatra devidamente habilitado.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico com formação em Medicina e qualificação específica em Pediatria, devidamente habilitado para o exercício profissional.

O profissional médico disponibilizado pela empresa deverá atender aos seguintes requisitos:

a) possuir Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente;

b) possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE ativo em Pediatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

c) possuir diploma de graduação em Medicina;

d) quando se tratar de profissional oriundo de outro Estado, apresentar a documentação necessária à regularização de seu exercício profissional perante o CRM-PR, conforme legislação aplicável;

e) cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme escala e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) A prestação dos serviços será realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cafelândia/PR, conforme a necessidade e programação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

g) O profissional disponibilizado deverá realizar atendimento médico pediátrico, incluindo consultas, acompanhamento de pacientes, registro fidedigno dos atendimentos em prontuário eletrônico, acompanhamento de pacientes crônicos, apoio técnico às equipes multiprofissionais e participação em ações de prevenção e promoção da saúde, quando solicitado.

h) Deverá ser observado o quantitativo de no mínimo 15 (quinze) consultas pediátricas por período, conforme estabelecido no Documento de Formalização da Demanda, ressalvadas as situações em que a própria natureza das atividades desenvolvidas, como visitas domiciliares ou campanhas de saúde, justifique a adequação desse quantitativo

i) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como as condições necessárias à regular prestação dos serviços.

j) A empresa contratada será responsável por todos os custos, encargos, tributos, taxas, contribuições e demais despesas decorrentes da disponibilização do profissional e da execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

k) A empresa contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante a vigência contratual, disponibilizando profissional que atenda integralmente aos requisitos de formação e qualificação estabelecidos pela Administração.

l) A empresa contratada deverá observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, no que forem aplicáveis à execução dos serviços.

5.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional à Administração, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado ou alterado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

5.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos, taxas, emolumentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem

como pelas demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços e disponibilização do profissional médico pediatra.

5.3. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, bem como assegurar que o profissional médico disponibilizado permaneça devidamente habilitado e qualificado para o exercício da Medicina e da especialidade de Pediatria.

5.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional médico pediatra que atenda integralmente aos requisitos de formação, habilitação e qualificação estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência.

5.5. A substituição do profissional disponibilizado, quando necessária, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde e deverá ocorrer por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução dos serviços.

5.6. Informar à Contratada, com antecedência razoável, a escala, os dias, horários e unidades em que os serviços deverão ser prestados, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde;

5.7. Atestar os serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.8. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no contrato.

O credenciado deverá:

a) Realizar atendimentos clínicos conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Estar com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM- PR;
c) Comprovar experiência mínima de um ano em Unidade de Saúde da Família (USF), mediante apresentação de declarações de serviços prestados, contratos, certidões ou documentos equivalentes;
d) Realizar os atendimentos médicos com qualidade, eficiência e resolutividade;
e) Efetuar o registro de todos os atendimentos no sistema de prontuário eletrônico do município;

f) Participar de atividades de prevenção, promoção da saúde e educação em saúde, quando solicitado;
g) Atuar em conformidade com as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Secretaria Municipal de Saúde.
h) Garantir atendimento adequado aos usuários;
i) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
j) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
l) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64).

6.1 Garantia, manutenção e assistência técnica

Não se faz necessária.

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas da Lei 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestores do contrato: **SORLI DOMINGOS PORTO** – matrícula 71431, **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, **ADAUTO COSTA JUNIOR** – matrícula 80161.

Fiscal Titular: **DANIELI AXIONOV** – matrícula **81371.**

Fiscal Reserva: **VALDIRENE SANCHES** - matrícula **767321695.**

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do objeto

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, onde deverão ser conferidos na presença dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada), com as quantidades descritas na(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço e outros eventuais registros internos.

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

I. Prazo de validade
II. Data da emissão
III. Dados do contrato e órgão contratante
IV. Período respectivo da execução
V. Valor a pagar
VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.3 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

8.0 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção da empresa para execução do objeto será realizada por meio de Pregão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O critério de julgamento será o de menor preço, considerando-se como vencedora a proposta que apresentar o **menor valor por item** para a prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A empresa vencedora deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento a todos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica exigidos para a execução do objeto.

8.2 Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

9.0 Estimativas do valor da contratação

O valor total a ser licitado: **R$ 298.772,40** (duzentos e noventa e oito reais, setescentos e setenta e dois e quarenta centavos).

Composição e Justificativa da Estimativa de Preço: Foi realizada pesquisa de preços em sites como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem com empresas do ramo, conforme planilha de preço em anexo, sendo realizada média aritimética simples emntre os valores encontrados.

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste serão suportadas por recursos dispostos na dotação orçamentária correspondente no ano de 2026, contas **2120, 2130, 2140, 2150, 2190, 2180.**

Cafelândia-PR, 08 de outubro de 2026.

DAIANDRA DESTRI PASQUAL GALLO
AGENTE DE PLANEJAMENTO

JOSIANE JESKE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA: CNPJ:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, com disponibilização de profissional devidamente habilitado, com CRM regular e RQE em Pediatria, para atendimentos nas UBS do Município de Cafelândia/PR, com carga horária de 20 horas semanais.	12	mês	R$	R$

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados durante o período inicial de 12 (doze) meses, mediante disponibilização de profissional médico especializado em Pediatria, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nos dias, horários e unidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos que cumprimos o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
4) Declaramos que não incorremos em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável.
5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ( )
Cidade:.....Bairro.....Rua:.....n° .....CEP.....

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como responsável da empresa pelo acompanhamento da execução do Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, inclusive para recebimento de comunicações e prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, em seus Anexos e no Contrato.

11) Declaramos que, caso sejamos vencedores do certame, disponibilizaremos profissional médico devidamente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, para cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12) Declaramos ciência de que a assinatura do Contrato ficará condicionada à comprovação da regularização da empresa e do profissional médico indicado perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (CRM-PR), quando exigível, observadas as modalidades de inscrição ou regularização admitidas pela legislação profissional, comprometendo-nos a apresentar a documentação correspondente como condição para formalização da contratação.

13) Declaramos ciência de que o profissional médico indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços, sendo admitida sua substituição somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por profissional que comprove habilitação e qualificação técnica iguais ou superiores às exigidas no Edital, especialmente quanto ao Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA - CONTRATO N° _____/_____.
Processo Administrativo Nº _____/_____.
(NOMETIPOLICITACAO) nº _____/_____.

Contrato Administrativo para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA e a empresa _____, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, nomeado pelo Termo de Posse, em _____, matrícula nº _____, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa,_____ , pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº_____, com sede na Rua:_____, nº _____, Bairro:_____,Telefone:_____,e-mail:_____**,**na cidade_____, estado do_____, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a)_____**,** doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, mediante disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e qualificado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR, em apoio às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme necessidade e programação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, condições e obrigações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**
(ITENS.CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº _____/_____ - (NOME LICITACAO nº____/_____**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, o valor mensal de R$ _____ (), perfazendo o valor total inicial de R$ _____ () para o período de 12 (doze) meses, correspondente à disponibilização de profissional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços médicos especializados em Pediatria, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, remuneração do profissional disponibilizado e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as estruturas, instalações, equipamentos e recursos expressamente atribuídos à CONTRATANTE no Termo de Referência.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
07.001	10.301.00062-018	339034	0	2120- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	303	2130- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	4945	2140- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339034	4946	2150- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	303	2190- Manutenção Da Atenção Básica
07.001	10.301.00062-018	339039	0	2180- Manutenção Da Atenção Básica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)
4.1. O prazo de vigência inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida neste instrumento, considerando a natureza contínua dos serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada, a cada prorrogação, a vantajosidade da manutenção da contratação.

4.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Cafelândia/PR ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a

necessidade assistencial, observada a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da requisição formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria e regularizado para o exercício profissional no Estado do Paraná, observadas as escalas, os horários e as unidades definidos pela CONTRATANTE.

4.4. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento integral da carga horária semanal de 20 (vinte) horas, observando os dias, horários e unidades de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços médicos especializados em Pediatria durante toda a vigência contratual.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico especializado em Pediatria, com registro profissional regular e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), responsabilizando-se pelas despesas e obrigações que lhe forem atribuídas no Termo de Referência. A CONTRATANTE disponibilizará as instalações, condições de atendimento e recursos sob sua responsabilidade.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação dos registros e relatórios mensais de atendimentos realizados, acompanhados da comprovação do cumprimento da carga horária contratada, para fins de conferência pela fiscalização.

4.8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da efetiva prestação dos serviços médicos, do cumprimento da carga horária estabelecida e da conformidade dos registros apresentados, cabendo à fiscalização emitir o respectivo atesto.

4.8.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar ou glosar, proporcionalmente, os serviços comprovadamente não executados ou prestados em desconformidade com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8.4. Constatadas irregularidades ou inconsistências na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

4.8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos registros comprobatórios da prestação dos serviços médicos especializados em Pediatria, após conferência e atesto pela fiscalização quanto ao

cumprimento da carga horária contratada e à efetiva realização dos atendimentos, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber.**

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR

6.1. **O FISCAL,** Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da contrato.
6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Organizar e comunicar à CONTRATADA a escala de atendimentos, os dias, horários e unidades em que serão prestados os serviços médicos especializados em Pediatria, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento da carga horária contratada;

b) prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades, ausências, descumprimentos da carga horária ou desconformidades verificadas na execução dos atendimentos, indicando as providências necessárias à regularização.

d) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

f) efetuar os pagamentos devidos, após o regular recebimento, ateste e liquidação dos serviços;

g) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa;

h) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do Contratado:

a) Executar integralmente os serviços médicos especializados em Pediatria, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta vencedora;

b) Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;

c) Assegurar o cumprimento integral da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme dias, horários e unidades definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Realizar consultas médicas pediátricas, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, puericultura, diagnóstico e tratamento de doenças prevalentes na

infância, acompanhamento de pacientes crônicos e demais atividades assistenciais previstas no Termo de Referência;
e) Registrar de maneira fidedigna todos os atendimentos realizados no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município;
f) Participar de ações de prevenção, promoção da saúde, visitas domiciliares e atividades multiprofissionais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições do Termo de Referência;
g) Assegurar a continuidade dos atendimentos, comunicando previamente eventuais impedimentos, ausências ou situações que possam comprometer a prestação dos serviços;
h) Providenciar, quando necessária, a substituição do profissional disponibilizado por outro que comprove habilitação e qualificação técnica iguais ou superiores, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
i) Manter absoluto sigilo sobre prontuários, informações clínicas, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados;
j) Cumprir as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina e demais normas aplicáveis à atividade;
k) Apresentar mensalmente os registros e relatórios necessários à comprovação dos serviços executados e da carga horária cumprida;
l) Acatar as orientações da fiscalização, desde que compatíveis com as obrigações contratuais e com a autonomia técnica do profissional médico;
m) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
n) Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade da empresa perante o CRM-PR, quando exigível, bem como assegurar que o profissional disponibilizado possua habilitação regular para o exercício da Medicina no Estado do Paraná e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria;
o) Abster-se de subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual, observadas as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
9.2.4. Multa:

a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da glosa dos serviços não prestados e das demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

b) O atraso injustificado ou a ausência de prestação dos serviços médicos, quando comprometer a continuidade da assistência ou caracterizar descumprimento grave das obrigações contratuais, poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as disposições do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) As demais multas por infrações contratuais deverão observar as hipóteses, bases de cálculo e percentuais expressamente previstos neste Contrato e na legislação aplicável, vedada a aplicação cumulativa de multas sobre o mesmo fato sem fundamento específico.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTES
10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, mediante demonstração do fato gerador, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus empregados, representantes, fornecedores e demais terceiros vinculados à execução contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina competente e a habilitação do profissional médico responsável pela execução dos serviços no Estado do Paraná, com manutenção do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria, observadas as disposições legais e profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

15.7. A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços médicos especializados em Pediatria, terá acesso a prontuários eletrônicos, registros clínicos, informações assistenciais, dados pessoais e dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços contratados, observando o sigilo médico, as normas éticas profissionais e a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.8. O acesso às informações deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem delas para execução dos serviços, ficando vedada sua utilização, reprodução

ou compartilhamento para finalidade diversa da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
15.9. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a extinção do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.
16.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Municipal n° 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.
16.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, _____ de _____ de _____.

_____
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
(NOME PREFEITO)
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
GESTOR - CONTRATO
(NOME GESTOR)
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

_____
FISCAL DO CONTRATO
(NOME FISCAL)
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX

_____
(NOME EMPRESA)
(NOME REPRESENTANTE LEGAL)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
MATRICULA:

_____
NOME:
MATRICULA: